|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL |

**DELIBERAÇÃO N. 030/2019 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 4 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR e no art. 7º da Resolução CAU/BR n. 105 de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as disposições do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o modelo de Edital de Convocação Eleitoral na forma do anexo;
2. O modelo deverá ser utilizado na convocação de eleições ordinárias do CAU/BR e dos CAU/UF;
3. O modelo deverá ser utilizado na convocação de eleições extraordinárias para recomposição de membros do Plenário do CAU/BR e/ou de CAU/UF com as devidas adequações; e

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da CEN

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**ANDREA LUCIA VILELLA ARRUDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EDNEZER RODRIGUES FLORES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ANEXO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CEN-CAU/BR), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº \_*nº*\_, de \_*dia*\_ de \_*mês*\_ de \_*ano*\_, e ao Calendário eleitoral das eleições \_*ano*\_ do CAU aprovado pela \_*ato normativo*\_, de \_*dia*\_ de \_*mês*\_ de \_*ano*\_, faz saber a todos os Arquitetos e Urbanistas inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo que serão realizadas Eleições no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para:

CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR);

CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CAU/UF); e

CONSELHEIRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DE CONSELHEIRO REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR).

# CAPÍTULO I

# DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES DE CONSELHEIROS DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CAU/UF)

## SEÇÃO I

## DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. A CEN-CAU/BR, constituída pelo Plenário do CAU/BR, conforme Deliberação Plenária DPOBR n° \_*nº DPO*\_, de \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ de \_*ano*\_, coordena o processo eleitoral nacional.
2. A Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) é composta pelos seguintes membros titulares:

I - Arquiteto e Urbanista \_\_\_*nome*\_\_\_ - Coordenador;

II - Arquiteto e Urbanista \_\_\_*nome*\_\_\_ - Coordenador Adjunto;

III - Arquiteto e Urbanista \_\_\_*nome*\_\_\_;

IV - Arquiteto e Urbanista \_\_\_*nome*\_\_\_;

V - Arquiteta e Urbanista \_\_\_*nome*\_\_\_.

1. O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do CAU/BR e dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros dos CAU/UF está sendo conduzido pelas Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), constituídas pelos Plenários dos respectivos CAU/UF, nos termos do art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº \_*nº*\_, de \_*ano*\_.
2. A relação da composição da CEN-CAU/BR, das CE-UF, dos seus assessores e demais informações para contato poderão ser consultadas na página das Eleições do site do CAU/BR ou na página das Eleições do respectivo CAU/UF, conforme o caso.

## SEÇÃO II

## DO NÚMERO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES DE CONSELHEIROS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

1. As eleições para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do CAU/BR e Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros dos CAU/UF destina-se a preencher os cargos a seguir listados, em quantidades calculadas nos termos do inciso I do art. 26 e dos incisos I a IV do parágrafo 1° do art. 32 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro 2010:

5.1. No Estado do Acre:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/AC

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/AC;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.2. No Estado de Alagoas:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/AL;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/AL;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.3. No Estado do Amapá:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/AP;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/AP;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.4. No Estado do Amazonas:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/AM;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/AM;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.5. No Estado da Bahia:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/BA;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/BA;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.6. No Estado do Ceará:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/CE;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/CE;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.7. No Estado do Espírito Santo:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/ES;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/ES;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.8. No Estado de Goiás:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/GO;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/GO;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.9. No Estado do Maranhão:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/MA;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/MA;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.10. No Estado do Mato Grosso:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/MT;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/MT;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.11. No Estado do Mato Grosso do Sul:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/MS;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/MS;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.12. No Estado de Minas Gerais:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/MG;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/MG;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.13. No Estado do Pará:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/PA;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PA;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.14. No Estado da Paraíba:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/PB;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PB;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.15. No Estado do Paraná:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/PR;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PR;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.16. No Estado de Pernambuco:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/PE;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PE;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.17. No Estado do Piauí:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/PI;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/PI;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.18. No Estado do Rio de Janeiro:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/RJ;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RJ;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.19. No Estado do Rio Grande do Norte:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/RN;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RN;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.20. No Estado do Rio Grande do Sul:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/RS;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RS;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.21. No Estado de Rondônia:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/RO;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RO;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.22. No Estado de Roraima:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/RR;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/RR;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.23. No Estado de Santa Catarina:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/SC;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/SC;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.24. No Estado de São Paulo:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/SP;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/SP;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.25. No Estado de Sergipe:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/SE;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/SE;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.26. No Estado de Tocantins:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/TO;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/TO;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

5.27. No Distrito Federal:

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para Conselheiros Titulares no CAU/DF;

\_*nº*\_ (\_\_\_\_\_) para os respectivos Suplentes de Conselheiro no CAU/DF;

01 (um) para Conselheiro Titular no CAU/BR;

01 (um) para o respectivo Suplente de Conselheiro no CAU/BR.

## SEÇÃO III

## DO COLÉGIO ELEITORAL

1. Os colégios eleitorais das eleições de Conselheiros Titulares e Respectivos Suplentes de Conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF serão formados pelos arquitetos e urbanistas com registro ativo residentes em cada Unidade da Federação, que componham a lista de profissionais utilizada para determinar o número de conselheiros dos plenários dos CAU/UF, a partir das informações do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).
2. Os colégios eleitorais serão qualificados com as atualizações de registro profissional realizadas até 15 (quinze) dias antes da data da votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.

# CAPÍTULO II

## DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DE CONSELHEIRO REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

## SEÇÃO I

## DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral para a escolha do Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo no CAU/BR está sendo conduzido pela CEN-CAU/BR, conforme disposto no art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.
2. A Eleição destina-se a preencher o cargo de conselheiro e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo no CAU/BR, em cumprimento ao art. 26, inciso II, da Lei n° 12.378, de 2010.

## SEÇÃO II

## DO COLÉGIO ELEITORAL

1. O colégio eleitoral da eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo será formado pelos coordenadores de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos até a data da publicação do edital de convocação das eleições.
2. Na eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo, o coordenador eleitor deverá atender aos requisitos do art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.
3. A CEN-CAU/BR divulgará a relação de prováveis coordenadores eleitores que comporão o colégio eleitoral das IES de Arquitetura e Urbanismo no dia \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ de \_*ano*\_, conforme Calendário eleitoral das eleições \_*ano*\_ do CAU, abrindo o prazo para solicitar alteração cadastral.
4. As solicitações de alteração da composição do colégio eleitoral da eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo deverão ser protocoladas no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), mediante ofício dirigido à CEN-CAU/BR e instruídas com portaria vigente de nomeação do coordenador do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo no período de \_*dia*\_ a \_*dia*\_ de \_*mês*\_ de \_*ano*\_, conforme previsto no Calendário eleitoral das eleições \_*ano*\_ do CAU.
5. Encerrado o prazo para interposição de solicitações de alteração da composição do colégio eleitoral da eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo, a CEN-CAU/BR publicará no sítio eletrônico do CAU/BR o extrato de solicitações.
6. A CEN-CAU/BR julgará as solicitações e publicará o extrato do resultado dos julgamentos e a qualificação do colégio eleitoral da eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo no sítio eletrônico do CAU/BR, nos dias \_*dia*\_ e \_*dia*\_ de \_*mês*\_ de \_*ano*\_, respectivamente, conforme previsto no Calendário Eleitoral das eleições \_*ano*\_ do CAU.

# CAPÍTULO III

## DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

1. Os candidatos a Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros para o CAU/BR e os candidatos a Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros para os CAU/UF e os candidatos a Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo deverão atender aos requisitos de elegibilidade dispostos no art. \_*nº*  do Regulamento Eleitoral.
2. As causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos nas eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do CAU/BR e dos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros dos CAU/UF estão dispostas no art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.
3. As causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos nas eleições de Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo no CAU/BR estão dispostas no art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.

# CAPÍTULO IV

## DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

1. Nas Eleições para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, o pedido de registro de candidatura de chapas deverá ser feito exclusivamente pelo SiEN por qualquer um dos integrantes da chapa, utilizando seu usuário e senha do SICCAU, no período de \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ a \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ de \_*ano*\_, conforme Calendário eleitoral das eleições \_*ano*\_ do CAU.
2. Na Eleição para Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo no CAU/BR, o pedido de registro de candidatura de chapas deverá ser feito exclusivamente via SiEN pelo candidato a conselheiro titular, utilizando seu usuário e senha do SICCAU, no período de \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ a \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ de \_*ano*\_, conforme Calendário eleitoral das eleições \_*ano*\_ do CAU.
3. O ambiente de registro de chapa no SiEN se encerrará, impreterivelmente, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário oficial de Brasília, do último dia previsto para o pedido de registro de candidatura, devendo o procedimento de inscrição estar integralmente concluído até o horário de encerramento, inclusive com as confirmações de candidatura de todos os membros da chapa.
4. O pedido de registro de candidatura será requerido mediante acesso e preenchimento de formulário eletrônico no SiEN, indicando:

I - se concorre às Eleições para Conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF ou à Eleição para Conselheiros representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

II – a plataforma eleitoral da chapa;

III - os meios oficiais de propaganda eleitoral e endereços eletrônicos em que se propagará a campanha eleitoral;

IV - endereço de correio eletrônico para recebimento de notificações e comunicações;

V - lista dos integrantes da chapa, com os nomes dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro.

1. O candidato que inscrever a chapa será o responsável pela indicação dos demais membros candidatos da chapa e por responder às denúncias, pedidos de impugnação e demais procedimentos relativos à participação na Eleição \_*ano*\_ do CAU, na forma do art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.
2. O responsável pela chapa, ao indicar cada um dos demais membros candidatos, deverá informar sua ordem na chapa e sua condição de participação, se titular ou suplente, conforme o caso.
3. Os candidatos indicados, titulares e suplentes, inclusive o responsável pela chapa, receberão correspondência eletrônica enviada para o endereço de correio eletrônico cadastrado no SICCAU solicitando a confirmação de candidatura por meio de acesso ao SICCAU e de preenchimento das informações solicitadas, quais sejam: síntese de seu currículo, foto digital, declaração eletrônica relativa aos requisitos de elegibilidade e de não incidência de causas de inelegibilidades e declaração eletrônica de conhecimento do Regulamento Eleitoral e das prerrogativas, responsabilidades, deveres e competências do conselheiro do CAU.

25.1. As fotos dos candidatos deverão ser enviadas em formato 3x4, com no mínimo 354x472 pixels e no máximo 2 MB (dois megabytes), nos formatos JPEG, JPG, PNG e BMP.

25.2. Os candidatos a Conselheiros Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo, além dos procedimentos descritos no item 25 deste Edital, deverão anexar carta de indicação das IES de Arquitetura e Urbanismo às quais se vinculam os candidatos assinada pelo dirigente da unidade acadêmica de alocação do curso de Arquitetura e Urbanismo, declaração ou documento comprobatório de vínculo docente dos candidatos e de tempo de experiência no ensino superior de Arquitetura e Urbanismo.

# CAPÍTULO V

## DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. CEN-CAU/BR e as CE-UF, por meio do CAU/BR e dos CAU/UF, deverão promover a mais ampla divulgação do processo eleitoral em atendimento ao plano de divulgação do processo eleitoral, aprovado pela respectiva comissão eleitoral, com vistas à participação de todos os arquitetos e urbanistas, nos termos do art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.
2. O edital de convocação das eleições será publicado no site do CAU/BR e de cada CAU/UF, no dia \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ de \_*ano*\_, nos termos do art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.
3. A divulgação no sítio eletrônico do CAU/BR e dos CAU/UF, bem como o envio de mensagem eletrônica pelo CAU/BR e pelos CAU/UF ao respectivo colégio eleitoral, se limitará aos dados informados no pedido de registro de candidatura das chapas, nos termos do art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.

# CAPÍTULO VI

## DAS ELEIÇÕES

## SEÇÃO I

## DA VOTAÇÃO

1. A votação nas Eleições para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do CAU/BR, Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros dos CAU/UF e do Conselheiro Titular e respectivo Suplente de Conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo no CAU/BR, será realizada no dia \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ de \_*ano*\_ a partir de 00h00 (zero) hora e até 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário oficial de Brasília, exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores, no ambiente do Sistema de votação.
2. O acesso ao Sistema de votação se dará com os mesmos dados de usuário e senha do SICCAU.

### SEÇÃO II

**DO VOTO**

1. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelos arquitetos e urbanistas que componham o colégio eleitoral qualificado, não havendo voto por procuração.
2. A relação de eleitores que comporão o colégio eleitoral qualificado será divulgada em \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ de \_*ano*\_, conforme Calendário eleitoral das eleições \_*ano*\_ do CAU.
3. O coordenador eleitor deverá votar tanto na Eleição para representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo quanto na Eleição para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do CAU/BR e do respectivo CAU/UF.
4. O eleitor e o coordenador eleitor que deixar de votar deverá justificar a falta à votação até o dia 31 de dezembro de \_*ano*\_, por meio do SICCAU.
5. Caso não tenha votado nem justificado a falta à votação até o dia 31 de dezembro de \_*ano*\_, o eleitor faltoso passa a ser devedor de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. \_*nº*\_ da Lei n° 12.378, de 2010. A base de cálculo do valor da multa será o valor da anuidade vigente no exercício da sua quitação, conforme art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.

# CAPÍTULO VII

## DAS DENÚNCIAS E IMPUGNAÇÕES

### SEÇÃO I

**DAS IMPUGNAÇÕES**

1. Serão admitidos pedidos de impugnação do registro de candidaturas e contra o resultado das eleições, que deverão ser protocolados no SiEN, por qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU, obedecidos os prazos e datas estabelecidos no Calendário Eleitoral, respeitadas as disposições dos art. \_*nº*\_ e \_*nº*\_.
2. As CE-UF ou a CEN-CAU/BR, conforme o caso, divulgará o extrato dos pedidos de impugnação e abrirá prazo para os interessados apresentarem as alegações nos prazos definidos no Calendário Eleitoral.

### SEÇÃO II

**DAS DENÚNCIAS**

1. Qualquer cidadão poderá protocolar denúncia à comissão eleitoral competente, vedado o anonimato, por meio de protocolo no SiEN relatando fatos, provas ou indícios de irregularidades no processo eleitoral de qualquer Unidade da Federação ou no processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral.
2. As denúncias deverão ser protocoladas no SiEN, a partir da divulgação da definição da numeração de chapas até o dia da votação.
3. O coordenador da comissão eleitoral competente, por meio do SiEN, deverá proceder ao juízo de admissibilidade da denúncia em até 7 (sete) dias do recebimento do protocolo. Com a admissão da denúncia, será instaurado o processo por infração ao regulamento eleitoral.
4. Instaurado o processo administrativo, será enviada notificação ao denunciado ou ao responsável pela candidatura representada, em se tratando de candidato, para que protocole sua defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do extrato da denúncia.

# CAPÍTULO VIII

## DO MANDATO

1. Os eleitos cumprirão mandato de 3 (três) anos, que se iniciará em 1° de janeiro de \_*ano*\_ e se encerrará no dia 31 de dezembro de \_*ano*\_, conforme disposto no art. 19 do Regimento Geral, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010.

# CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os demais prazos e datas obedecerão ao constante no Calendário eleitoral das eleições \_*ano*\_ do CAU, observadas eventuais alterações efetuadas na forma do art. \_*nº*\_ do Regulamento Eleitoral.
2. O Regulamento Eleitoral encontra-se disponível no sítio eletrônico do CAU/BR, na página das Eleições.
3. O acesso ao Sistema Eleitoral Nacional deverá ocorrer mediante acesso ao SICCAU, informando seu usuário e senha.

Brasília, \_*dia*\_ de \_\_\_*mês*\_\_\_ de \_*ano*\_

\_\_\_\_*NOME DO COORDENADOR*\_\_\_

Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR)